



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC
Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000
PABX: (11) 3821-1200
www.imesc.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO IMESC (PERÍCIAS IPVA)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO IMESC Nº 01/2024
PROCESSO SEI IMESC nº148.00000172/2024-58
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.imesc.sp.gov.br
PRAZO DAS INSCRIÇÕES: 01/11/2024 até 31/10/2026

O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, por intermédio da Chefe de Gabinete, Dra. Juliana Lugani Pinto, RG nº 32.901.400-6, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Rua Barra Funda nº 824, Barra Funda, São Paulo/SP, **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES MÉDICAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO CARACTERIZADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto federal 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e o Decreto estadual nº 67.208, de 17 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos. Os requerimentos do credenciamento deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas via e-mail ipva@imesc.sp.gov.br credenciamento@imesc.sp.gov.br à "Comissão de Credenciamento de entidades médicas".

1. DO OBJETO

1.1. **Descrição.** Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES MÉDICAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO CARACTERIZADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA** para fins do disposto no artigo 1º, inciso II, do Decreto estadual nº 66.470, de 01/02/2022, **com redação dada pelo Decreto 67.108, de 13/09/2022**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este Edital.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O presente edital terá prazo de vigência de 24 (meses) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2. Durante o período de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados, em conformidade com o disposto no artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

2.2.1. A vigência estabelecida no subitem 2.1. perderá eficácia com a publicação de ato regulamentar, editado pelo Poder Executivo, disciplinando a avaliação biopsicossocial.

2.3. A Chefia de Gabinete do IMESC poderá revogar o presente procedimento por razões de conveniência e oportunidade, bem como em decorrência de fato superveniente, ou anulá-lo, na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba às interessadas qualquer indenização, reembolso ou compensação.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: credenciamento@imesc.sp.gov.br

3.3. A resposta à impugnação ou a pedido esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições poderão ser efetuadas pela interessada ou seu procurador, pelo e-mail credenciamento@imesc.sp.gov.br ipva@imesc.sp.gov.br, à "Comissão de Credenciamento de entidades médicas", **a partir do dia subsequente ao da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo;**

4.1.1. Deve constar no assunto do respectivo email se se trata de "INSCRIÇÃO", "RECURSO DA HABILITAÇÃO" ou "OUTROS ASSUNTOS".

4.1.2. O corpo do e-mail deve vir instruído com "RAZÃO SOCIAL - CNPJ - EDITAL Nº **01/2024** - 148.00000172/2024-58- **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES MÉDICAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO CARACTERIZADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**", bem como com os documentos de habilitação a que se refere o item 5 deste edital, a serem digitalizados em arquivos, em formato PDF, com tamanho não superior a 10 MB, na ordem sequencial indicada nos referidos itens.

4.1.3. Fica recomendado que o arquivo contendo os documentos seja identificado com o nome do documento e o item correspondente do edital.

4.1.4. A solicitação da inscrição será confirmada após acusado recebimento do respectivo e-mail por qualquer dos membros da "Comissão de Credenciamento de entidades médicas".

4.2. As inscrições serão efetivadas mediante a entrega do Termo de Requerimento de Inscrição (Anexo II), devidamente preenchido e acompanhado da documentação constante do item 6 deste Edital.

4.2.1. A referida documentação deve ser autenticada por certificado digital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

4.2.2. O monitoramento da entrega da inscrição e documentos pertinentes é de responsabilidade da interessada. Documentos entregues fora do local indicado e prazos estabelecidos não serão aceitos.

4.2.3. Deverá ser informado a conta corrente de titularidade da interessada no Banco do Brasil

4.3. A interessada no credenciamento deverá assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

4.4. O envio da inscrição e documentação pertinente vinculará o candidato ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.5. Constituí obrigação da clínica credenciada manter as informações dos documentos apresentados atualizadas, noticiando o CREDENCIANTE em caso de qualquer alteração da situação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. **Condições.** São condições de participação:

5.1.1. Poderão participar do processo de credenciamento, os interessados que prestem serviços na área objeto desta norma, que apresentem a documentação, especificação e prazos exigidos e estabelecidos neste Edital de credenciamento.

5.1.2. Os dados informados no Termo de Requerimento de Inscrição (Anexo II) são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 6 deste Edital, sem possibilidade de alterações e/ou acréscimos posteriores à efetivação da referida inscrição.

5.1.3. Os interessados deverão possuir profissionais aptos a realizar avaliação de caracterização de pessoa com deficiência pela Classificação Internacional de Doenças - CID e a Classificação Internacional de Funcionalidade - CIF, da Organização Mundial da Saúde.

5.2. A inscrição implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto ao IMESC e no atendimento às normas e condições estabelecidas neste Edital de credenciamento.

5.3. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame, as interessadas:

5.3.1. Que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo ou pena de Inidoneidade, nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou artigo 156, da lei Federal 14.133/21;

5.3.2. Cujos sócios ou administradores integrem o Quadro de servidores do IMESC;

5.3.2.1. Incluem-se nessa vedação os peritos cadastrados e credenciados pelo IMESC que sejam peritos e prestem serviço ao Instituto.

5.3.2.2. Incluem-se na vedação a participação de interessadas cujos sócios tenham sofrido a pena de demissão nos termos da Lei nº 10.261/68 ou descadastrados na Autarquia por meio de processo sancionatório nos últimos 05 (cinco) anos, à luz do disposto no artigo 307 da Lei nº 10.261/68.

5.3.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva comissão de análise técnica, nos termos do artigo 7º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

5.3.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

5.3.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.3.6. Que tenham sido proibidas pelo plenário da CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta ou indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

5.3.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

5.3.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

5.3.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

5.3.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os interessados no credenciamento devem **obrigatoriamente** se cadastrar previamente no **Sicaf**

6.1. Habilitação jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da interessada que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

6.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a interessada for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;
 - a.2) Caso a interessada esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

6.4. Declarações e outras comprovações

6.4.1. Declaração subscrita por representante legal e diretor técnico, quando não se tratar da mesma pessoa. do Termo de Requerimento de Inscrição, em conformidade com o modelo constante do Anexo II.

6.4.2. Declaração subscrita por representante legal da interessada, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação no credenciamento do item 2.3 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

6.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da interessada, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2.**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 6.4.3. e admitida a indicação, pela interessada, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

6.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

6.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

6.4.5. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de responsabilidade no tratamento de dados pessoais, conforme **Anexo III.3**, e de inexistência de procedimento administrativo, conforme **Anexo III.4**.

6.5. Qualificação técnica

6.5.1. A interessada deverá apresentar registro ou inscrição da entidade médica interessada no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; em plena validade.

6.5.2. Indicação e identificação documental do **Diretor Técnico**, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, médico com registro de qualificação de especialista (RQE) em uma das seguintes especialidades: Medicina Legal e Perícias Médicas, Medicina do Tráfego, Medicina do Trabalho, Ortopedia, Medicina Física e Reabilitação, Psiquiatria, Neurologia, Oftalmologia ou Otorrinolaringologia.

6.5.3. Comprovante de registro da entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina).

6.5.4. Apresentação da Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) ou Alvará da Vigilância Sanitária.

6.6. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

6.6.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

6.6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.6.3. A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 6.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 6.3 e 6.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

6.6.4. Se a interessada for a matriz, os documentos exigidos no item 6.1. deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 6.1. deverão estar em nome da filial que, na condição de interessada, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

6.6.5. A interessada que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto do credenciamento, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.6.6. Poderão participar todas as interessadas não vedadas pelas disposições do item 5.3. e que apresentarem a documentação acima relacionada.

6.6.7. As documentações de habilitação deverão ser enviadas por e-mail credenciamento@imesc.sp.gov.br ipva@imesc.sp.gov.br autenticadas por certificado digital, conforme item 5 deste Edital.

6.6.8. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, condições, e prazos estabelecidos.

7. DA HABILITAÇÃO DAS INTERESSADAS

7.1. A análise da documentação será realizada pela "Comissão de Credenciamento de entidades médicas", no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da inscrição da interessada, podendo ser prorrogado por igual período.

7.2. Não serão credenciadas as participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios citados no item 4 ou apresentá-los em desacordo com o exigido.

7.2.1. Caso haja necessidade de esclarecer, a Comissão poderá realizar diligências consistentes na consulta a sítios eletrônicos.

7.3. O processo de credenciamento a que se refere este Edital, constituir-se-á das seguintes etapas:

I - Apresentação de documentação completa;

II - Julgamento.

7.4. O julgamento será efetuado de acordo com os critérios previstos neste Edital, sendo considerada inabilitada a interessada que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou em desacordo com as exigências nele contidas.

7.4.1. O julgamento da interessada habilitada ou inabilitada será publicado no Diário Oficial, em até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

7.5. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanente disponível no PNCP

8. DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO

8.1. A interessada não habilitada poderá interpor recurso por e-mail credenciamento@imesc.sp.gov.br ipva@imesc.sp.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no DOE.

8.2. O assunto do respectivo e-mail deve vir descrito com o termo "RECURSO DA HABILITAÇÃO".

8.3. Os recursos serão apreciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento e a decisão final será publicada no Diário Oficial.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

8.3.1. O recebimento será confirmado após manifestação de ciência do respectivo e-mail por qualquer dos membros da "Comissão de Credenciamento de entidades médicas"

8.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A contratação decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Credenciamento (Anexo V), e terá validade terá vigência até o prazo de validade do edital, a contar da data de assinatura do mesmo e, poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivas vezes, até o limite legal, para os que atendam os serviços objeto deste Edital e, se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as regras estabelecidas no mesmo.

9.1.1. Na hipótese de prorrogação do Termo de Credenciamento, o responsável deverá apresentar documentação atualizada, conforme item 6 do Edital.

9.1.2. A contratação decorrente do presente credenciamento será rescindida de pleno direito, sem direito a qualquer indenização, mediante a edição de ato regulamentar, a ser publicado pelo Poder Executivo, disciplinando a avaliação biopsicossocial.

9.2. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento se dará depois de efetivada a habilitação da interessada, segundo os critérios deste Edital.

9.2.1. Deverá ser apresentado, por ocasião da assinatura do contrato, Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso, conforme modelo do Apêndice 1 do Anexo V deste Edital.

9.2.2. Constitui condição para celebração do Termo de Credenciamento a inexistência de registros em nome da credenciada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais do Estado de São Paulo - CADIN Estadual", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

9.2.3. O credenciamento não confere investidura em cargo ou emprego público, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e não obriga a Administração à convocação para prestação do serviço, que estará sujeito aos recursos orçamentários disponíveis;

9.2.4. Caso a interessada seja chamada para assinar o Termo de Credenciamento e não responda no prazo de 3 (três) dias úteis, a mesma será considerada desistente e os documentos apresentados, bem como o Termo de Requerimento de Inscrição serão considerados nulos, inclusive incidindo as sanções previstas no subitem 12.4.1.3. do edital.

10. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As perícias serão realizadas conforme agendamento informado pela entidade médica credenciada, correndo por conta da mesma todas as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

10.2. A credenciada será remunerada conforme a demanda das perícias, observada a limitação de recursos orçamentários do IMESC vinculados ao presente credenciamento.

10.3. Deve ser apresentado o planejamento semestral com a previsão de capacidade de agendamento, bem como o quadro funcional com sua respectiva carga horária, que deverá ser atualizada à época da formalização do termo de credenciamento

10.4. A credenciada deve apresentar a previsão de sua capacidade de agendamento sempre que solicitado pelo IMESC, e informar sobre qualquer alteração que impacte na disponibilidade de vagas para agendamento e cumprimento adequado das perícias.

10.5. As solicitações dos serviços pelo cidadão interessado serão realizadas por meio eletrônico.

10.5.1. O agendamento, elaboração do laudo pericial e entrega do laudo à pessoa com deficiência deverá ser realizada exclusivamente por meio do site da Secretaria da Fazenda do IMESC, pelo link: <https://www.imesc.ipva.pcd.sp.gov.br/ords/f?p=103:25>, acessado pelo GOV.BR do cidadão interessado.

10.5.1.1. O agendamento deve ser feito pelo GOV.BR do cidadão beneficiário da perícia, ou seja, a pessoa com deficiência ou transtorno do espectro do autismo, pelo seu nome e CPF. Nos casos em que o agendamento não for realizado nesses termos, a entidade médica credenciada não prossegue com a perícia, devendo orientar o cidadão interessado a efetuar novo agendamento.

10.5.1.2. O candidato procederá à solicitação do agendamento de seu exame pericial, mediante a indicação do tipo de deficiência e CEP de residência no sistema eletrônico de agendamento, que estará interligado ao SIVEI - **Sistema de Veículos da Secretaria da Fazenda e Planejamento**, trazendo todo o histórico previamente informado do candidato e, com isso será direcionada **poderá selecionar** a entidade médica credenciada **disponível** mais próxima para a realização do exame pericial. Assim, os exames deverão sempre ser pré-agendados e realizados exclusivamente pela plataforma eletrônica de agendamento.

10.5.1.3. O laudo, assinado digitalmente **pelo profissional da saúde não médico e pelo perito médico**, será emitido imediatamente no próprio sistema, **ficando acessível ao periciando pela mesma plataforma eletrônica de agendamento acessada pelo GOV.BR do interessado.**

10.5.1.4. As etapas do processo podem ser resumidas em:

- a) Pedido de isenção de IPVA pelo cidadão interessado no SIVEI - Sistema de Veículos da Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- b) Agendamento de perícia pelo cidadão interessado no link: <https://www.imesc.ipva.pcd.sp.gov.br/ords/f?p=103:25> acessado no site do IMESC, conforme as vagas disponibilizadas pelas entidades médicas credenciadas;
- c) Realização da perícia presencialmente na entidade médica. Não são admitidas perícias de modo virtual (teleperícia) ou por telefone, em qualquer das suas etapas;
- d) Concluída a perícia, o laudo assinado pelo profissional da saúde não médico e pelo perito médico é transmitido automaticamente ao SIVEI - Sistema de Veículos da Secretaria da Fazenda e Planejamento. O laudo é disponibilizado ao cidadão interessado na mesma plataforma eletrônica de agendamento acessada pelo GOV.BR do interessado no site do IMESC.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- e) A entidade médica deverá manter histórico dos atendimentos e prestar esclarecimentos acerca dos atendimentos e execução pericial sempre que solicitado pelo IMESC (por motivo de demandas provenientes de Ouvidoria, Recursos interpostos na Secretaria da Fazenda e Planejamento, demandas judiciais ou qualquer outra diligência) em até 05 dias úteis da solicitação.

11. DOS PREÇO E PAGAMENTO

11.1. Valor da perícia médica (por laudo):

a) R\$ 211,00 (duzentos e onze reais) para perícia médica (por laudo)

10.1.1. Não haverá pagamento de avaliação complementar **e/ou retificação** ao laudo emitido.

10.2. É vedado à entidade médica credenciada cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos periciados e de terceiros.

10.3. O pagamento estará condicionado à análise e aprovação de Relatório de Atendimentos e Lista de Comparecimentos pela Comissão de Credenciamento que deverão ser encaminhados pela credenciada ao e-mail pagamento.ipva@imesc.sp.gov.br a partir do primeiro dia útil do mês subsequente às perícias realizadas.

10.3.1. Após a análise pela Comissão de Credenciamento, a entidade credenciada estará autorizada a emissão e envio da Nota Fiscal referente a quantidade de perícias aprovadas.

10.3.2. O pagamento será realizado após 30 dias do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão de Credenciamento.

10.3.3. O e-mail pagamento.ipva@imesc.sp.gov.br se destina única e exclusivamente para questões relacionadas ao pagamento de entidades credenciadas. Qualquer outro assunto enviado será descartado.

10.4. O pagamento dos serviços prestados pela credenciada será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, indicada pela credenciada no Termo de Requerimento de Inscrição.

10.4. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da credenciada no CADIN Estadual, o qual será consultado por ocasião da realização do pagamento.

10.5. A entidade médica credenciada, não optantes do Simples Nacional, sofrerá retenção de INSS e IR no valor do serviço prestado. O IMESC não realiza retenção de PIS, COFINS e Contribuição Social. O Governo do Estado de São Paulo não possui convênio com a Receita Federal e, portanto, a autarquia não realiza a retenção dessas contribuições, nos termos do Art. 31 da Lei 10.833/2003.

10.6. Informar na nota fiscal que o prestador está isento da retenção do INSS, citando a instrução normativa RBF nº 971/2009 - artigo 120, II, § 1º



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

12. SANÇÕES EM CASOS DE INADIMPLEMENTO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o Credenciado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do termo de credenciamento;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de credenciamento;

12.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.7. fraudar o credenciamento;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.8.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.1.10. deixar de adotar todas as medidas necessárias às aberturas das agendas de acordo com o formulário preenchido, deixar de atender sem justa causa os usuários agendados, deixar de cumprir ou retardar o cumprimento dos prazos estabelecidos no edital ou não atuar com zelo.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

12.4.1.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, considerando-se, para esse fim, o valor constante no subitem 11.1. do edital, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.;

12.4.1.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1. e 12.1.2., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.1.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3 a 12.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1 a 12.1.5., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.6 a 12.1.10., bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 ao 12.1.5. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do credenciado em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, descrita no item 12.1.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei n.º 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. O valor da multa aplicada após o regular o processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia, no bojo do mesmo contrato ou cobrado administrativo.

12. DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

12.1. O IMESC poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.3. A credenciada reconhece, desde já, os direitos do Credenciante nos casos de extinção administrativa, prevista no artigo 138, da **Lei Federal nº 14.133/2021**. Fica assegurado à entidade médica credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela "Comissão de Credenciamento de entidades médicas", que opinará em 5 (cinco) dias úteis e a submeterá a Chefia de Gabinete para tomada de decisão.

12.4. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo a continuidade das perícias agendadas até então.

12.5. A alteração do termo de credenciamento somente poderá ser realizada em face das hipóteses elencadas no artigo 124 da **Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa e por meio de termo de aditamento contratual.

12.6. Os ajustes ou descredenciamentos não desobrigarão a credenciada de concluir as perícias que seus profissionais houverem iniciado e indagações das autoridades requisitantes nos laudos por eles elaborados **a qualquer tempo**.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição da interessada implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação de todas as condições referentes à habilitação aqui estabelecidas e às normas e rotinas internas do IMESC.

13.2. As credenciadas serão as únicas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais junto ao IMESC.

13.3. Os casos omissos serão decididos pela "Comissão de Credenciamento de entidades médicas" na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

13.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca sede do Município de São Paulo.

13.5. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

13.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

13.7. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Adendo A – Modelo de laudo;

Anexo II - Termo de Requerimento de Inscrição;

Anexo III - Modelo de Declarações;

Anexo IV - Termo de Credenciamento;

Apêndice 1 - Modelo de termo de confidencialidade, sigilo e uso;

Anexo V – Termo de Autodeclaração;

São Paulo, 31 de outubro de 2024.

Juliana Lugani Pinto
Chefe de Gabinete



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES MÉDICAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO CARACTERIZADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

1. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de entidades médicas públicas ou privadas que tenham expertise na área pericial para elaboração de laudo caracterizador de pessoa com deficiência ou transtorno do espectro do autismo com a comprovação de sua gravidade, para fins de isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), levando em consideração a Classificação Internacional de Doenças (CID) e a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), da Organização Mundial da Saúde, nos termos estabelecidos no inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 66.470/2022, mediante eventual contratação, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

1.1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.2. O objeto do credenciamento não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

Subcontratação

1.2. O credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

2.2.O Instituto de Medicina Social e de Criminologia não dispõe de Plano de Contratação Anual para o exercício de 2024, conforme facultado pelo Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. ESPECIFICIDADES DAS ENTIDADES MÉDICAS CREDENCIADAS

O IMESC, sempre que o interesse público o exigir, poderá formalizar contrato com as entidades especializadas selecionadas para elaboração de laudo caracterizador de pessoa com deficiência com a comprovação do grau moderado, grave ou gravíssimo de deficiência ou de transtorno do espectro do autismo, para fins de isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Serão credenciadas entidades médicas públicas ou privadas, regulamentadas no Conselho Regional de Medicina, devidamente regulamentadas, que possuam como responsável técnico, médico, com experiência na avaliação de pessoas com deficiência e com registro de qualificação de especialista (RQE) em uma das seguintes especialidades: Medicina Legal e Perícias médicas, Medicina do Tráfego, Medicina do Trabalho, Ortopedia, Medicina Física e Reabilitação, Psiquiatria, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia.

As entidades médicas poderão se credenciar conforme o tipo de deficiência de expertise de seu corpo clínico e região de atuação, podendo atender um ou mais tipos de deficiência. Para cada tipo de deficiência atendido, a entidade médica credenciada deverá garantir a devida acessibilidade e estrutura para os exames periciais, assim como os recursos humanos necessários e capacitados para as avaliações periciais.

4.1. Ordenamento geográfico e abrangência de atuação das credenciadas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

As entidades médicas credenciadas, deverão optar segundo ordenamento territorial dos Departamentos Regionais de Saúde proposto pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado, ordenados nas macrorregiões de:

DRS I - Grande São Paulo

DRS II - Araçatuba

DRS III - Araraquara

DRS IV - Baixada Santista

DRS V - Barretos

DRS VI - Bauru

DRS VII - Campinas

DRS VIII - Franca

DRS IX - Marília

DRS X - Piracicaba

DRS XI - Presidente Prudente

DRS XII - Registro

DRS XIII - Ribeirão Preto

DRS XIV - São João da Boa Vista

DRS XV - São José do Rio Preto

DRS XVI - Sorocaba

DRS XVII - Taubaté

As entidades médicas poderão atuar, independentemente de sua sede, em uma ou mais cidades de uma macrorregião norteadas pela divisão das DRS uma vez demonstrada sua capacidade de atuação pericial nas regiões, nos termos do edital de credenciamento.

As instituições deverão manifestar interesse nas regiões de atuação no ato do credenciamento. O acréscimo ou decréscimo de regiões de atuação se dará exclusivamente mediante consulta formal ao IMESC e posterior análise desta autarquia, que seguirá critérios de conveniência e oportunidade do Estado.

4.2. AVALIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

A avaliação e classificação de gravidade deverá seguir modelo de laudo único – **Adendo A** -, que utiliza critérios da Classificação Internacional de Doenças (CID) e contempla a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), ambas da Organização Mundial da Saúde, por meio da inclusão da matriz do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IFBR), de acordo com os critérios exigidos do artigo 1º, inciso II do Decreto nº 66.470/2022.

Assim, o exame pericial para fins de isenção do IPVA, resultará em um laudo pericial de comprovação da deficiência ou transtorno do espectro do autismo com a clara indicação de sua gravidade, classificado como grau leve, moderado ou grave.

Cabe ressaltar que o laudo deverá ser realizado por dois profissionais, obrigatoriamente por um profissional médico e um profissional de saúde não médico capacitado em avaliação biopsicossocial, especificamente como assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta ou psicólogo, conforme o tipo de deficiência a ser avaliada.

4.3. PROCEDIMENTOS - ASPECTOS GERAIS

Preliminarmente esclarece-se que os pedidos da concessão do benefício da isenção do IPVA devem ser feitos no SIVEI - Sistema de Veículos da Secretaria da Fazenda e Planejamento. Ao IMESC cabe apenas a regulamentação do laudo pericial, nos termos do inciso II, Artigo 1º do Decreto nº 66.470, de 1º de fevereiro de 2022.

Isto posto, quanto a atividade pericial, em linhas gerais tem-se que a solicitação do laudo pericial para finalidade de isenção do IPVA será realizada de forma eletrônica, por meio do site da Secretaria da Fazenda, onde será possível realizar o agendamento nas entidades médicas públicas ou privadas credenciadas, que disponibilizarão agendas para realização dos exames periciais.

Os exames periciais serão realizados presencialmente nas dependências das entidades credenciadas ao IMESC em todo Estado de São Paulo, que deverão ter a devida acessibilidade conforme o tipo de deficiência que lhe foi habilitada a avaliação, e as habilitações sanitárias previstas neste edital.

A avaliação pericial direta resultará em um laudo de comprovação da deficiência ou transtorno do espectro do autismo com a clara indicação de sua gravidade, classificado como



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

grau leve, moderado ou grave. O laudo levará em consideração a Classificação Internacional de Doenças (CID) e a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), da Organização Mundial da Saúde, conforme modelo de laudo (**Adendo A**).

A confecção dos laudos deverá seguir estritamente o modelo indicado neste termo, e estes serão **transmitidos automaticamente** por meio eletrônico diretamente para a Secretaria da Fazenda por sistema próprio para essa finalidade, de forma digitalizada, com **após** assinatura eletrônica por certificação digital dos profissionais de saúde não médico e médico das entidades médicas públicas ou privadas.

4.4. AGENDAMENTO

O agendamento da perícia é realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do site do IMESC (<https://imesc.sp.gov.br/>, link: <https://www.imesc.ipva.pcd.sp.gov.br/ords/f?p=103:25>), acessado pelo GOV.BR do próprio cidadão interessado (pessoa com deficiência ou transtorno do espectro do autismo). Agendamentos realizados em nome e CPF de terceiros serão desconsiderados e a perícia não realizada.

Ao efetuar o acesso ao sistema de agendamentos do IMESC, o interessado visualizará as vagas disponibilizadas pelas clínicas credenciadas, podendo selecionar a que mais lhe convém de acordo com o seu tipo de deficiência e/ou localidade.

Ao solicitar o agendamento o cidadão deverá **preencher termo autodeclarativo de pessoa com deficiência** e anexar ao sistema de agendamento pericial, indicado em **ANEXO V neste edital.**

O cidadão interessado poderá anexar documentos médicos que atestem sua condição de saúde para análise prévia ao exame pericial. Serão aceitos documentos médicos onde a deficiência esteja devidamente indicada, com a inclusão do CID respectivo. A relação dos tipos de documentos aceitos para avaliação pericial, são:

Tabela I

Laudo emitido pelo INSS para aposentadoria para pessoa com deficiência por tempo de contribuição; aposentadoria para pessoa com deficiência por idade; Benefício de Prestação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

Continuada (BPC/LOAS), Auxílio inclusão.
Laudo emitido por prefeitura para finalidade de Isenção Tarifária de transporte público, com a devida identificação sobre condição de deficiência e CID.
Laudo médico pericial emitido por perito oficial ou órgão oficial com informações sobre condição de deficiência e CID.
Atestado de avaliação original emitido por equipe médica, formada por pelo menos um médico especialista na área correspondente à deficiência, um assistente social e/ou psicólogo, de unidade prestadora de serviço público ou privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS -, conforme Anexo IV.
Laudo médico emitido pelo médico assistente com informações sobre condição de deficiência e CID.

Concluído o agendamento pelo cidadão, deverá o mesmo comparecer no endereço indicado pelas entidades médicas públicas ou privadas credenciadas para realização da perícia na data e horários previamente selecionados. O agendamento poderá ser consultado sempre que necessário no site do IMESC, link de acesso a plataforma de agendamento.

Novo agendamento e exame pericial só deve ser realizado nos casos de alteração ou agravamento da deficiência, comprovado através de exames médicos complementares posteriores à data do laudo pericial originalmente emitido.

O agravamento de deficiência é caracterizado pela piora das limitações funcionais preexistentes, implicando maior dependência e necessidade de ajustes no suporte, tratamento ou cuidados, devendo ser comprovado por meio de documentação médica e exame pericial.

Considerando que a condição da pessoa com deficiência pode se modificar ao longo do tempo, a realização de nova perícia poderá ser requerida após um intervalo mínimo de 1 ano desde a última avaliação, nos casos de Agravamento de Deficiência e/ou Instalação de Nova Deficiência.

As agendas poderão ser suspensas pelo IMESC no encerramento e no início do exercício financeiro-orçamentário por questões administrativas e contábeis. Neste cabe ao CREDENCIANTE notificar a CREDENCIADA por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

As agendas também poderão ser suspensas por motivos técnicos diante avaliação insatisfatória da qualidade técnica dos laudos, conforme indicado no item Revisões e vistorias.

4.5. ATENDIMENTO PERICIAL

Na data e horário previamente agendados pelo cidadão interessado, este deverá comparecer **PRESENCIALMENTE** na entidade médica credenciada selecionada.

Não há previsão de perícia indireta, domiciliar ou virtual.

Os exames periciais deverão ser realizados obrigatoriamente por dois profissionais, um profissional da saúde não médico e um médico, conforme explanado abaixo, que resultará em apenas um laudo por pessoa avaliada, nos moldes do **Adendo A**.

Portanto, os exames periciais deverão ser realizados em **2 etapas**, sendo que ambas deverão ocorrer preferencialmente no mesmo dia, e obrigatoriamente no mesmo local. Assim, cada profissional examinador irá realizar sua avaliação pericial de forma separada, para posterior conclusão do laudo final.

Cabe ressaltar que o laudo deverá ser realizado por dois profissionais, obrigatoriamente por um profissional médico e um profissional de saúde não médico capacitado em avaliação biopsicossocial, especificamente como assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta ou psicólogo, conforme o tipo de deficiência a ser avaliada, conforme disposto na tabela a seguir:

Tipo de Deficiência	Profissionais de saúde não médicos
Deficiência Mental/Psicossocial (incluindo Transtorno do Espectro do Autismo)	Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Enfermeiro, Fonoaudiólogo
Deficiência Intelectual	Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Enfermeiro.
Deficiência Física	Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Enfermeiro
Deficiência Auditiva	Fonoaudiólogo, Assistente Social, Enfermeiro
Deficiência Visual	Assistente Social, Enfermeiro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

Compete ainda ao perito não médico, no “**Parecer Social Fundamentado**” considerar a avaliação das limitações funcionais e restrições de participação social com base nos domínios da **Matriz do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IFBR) – Versão “M”**, segundo cada domínio avaliado. No domínio de **Aprendizagem e Aplicação de Conhecimento**, deve-se avaliar a capacidade do indivíduo de captar, interpretar e utilizar informações visuais e auditivas, bem como sua habilidade de resolver problemas, tomar decisões e realizar tarefas simples ou complexas. No domínio de **Comunicação**, é importante analisar a compreensão de mensagens orais e não verbais, além da capacidade de expressão por meio da fala, escrita, gestos ou outras formas de comunicação. Em relação à **Mobilidade**, será avaliada a capacidade de mudar e manter a posição do corpo, realizar transferências, alcançar e mover objetos, além de se deslocar dentro e fora de ambientes. No domínio de **Cuidados Pessoais**, deve-se verificar a independência em atividades como alimentação, higiene, vestir-se e regular funções corporais, como micção e defecação. Já no domínio de **Vida Doméstica**, a análise incluirá a realização de tarefas como preparar refeições, cuidar de objetos pessoais, fazer compras e organizar a rotina diária. Quanto ao domínio de **Educação, Trabalho e Vida Econômica**, será avaliado o desempenho do indivíduo em atividades relacionadas à educação formal e informal, qualificação profissional e manutenção de trabalho remunerado. No domínio de **Relações Interpessoais, Vida Comunitária, Social, Cultural e Política**, será analisada a interação interpessoal, as relações com familiares e estranhos, a participação em atividades comunitárias, culturais e de lazer, além do exercício da cidadania. A análise deverá considerar as barreiras e fatores ambientais em cada um desses domínios, incluindo a necessidade de produtos de apoio, auxílio de terceiros, adaptações no ambiente, atitudes de terceiros e os serviços e políticas disponíveis para a pessoa avaliada. A conclusão do parecer deverá justificar as limitações identificadas, com base nesses domínios e fatores.

Compete ao perito médico a adequada identificação dos impedimentos nas estruturas e funções do corpo no corpo do laudo, conforme observado no exame clínico realizado. Além disso, cabe ao médico integrar as informações provenientes da avaliação realizada por outros profissionais de saúde não médicos, que são necessárias para uma análise biopsicossocial. Ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

reunir esses elementos, o médico deverá emitir uma conclusão técnica devidamente fundamentada, que não apenas caracterize a deficiência, mas também esclareça sua gravidade, justificando o impacto das limitações funcionais observadas.

A conclusão deve estar alinhada com a legislação vigente, observando os parâmetros médicos estabelecidos para a avaliação de deficiências. Adicionalmente, é imprescindível que a fundamentação apresentada no parecer médico justifique todas as informações indicadas na conclusão, incluindo a classificação diagnóstica conforme a CID, a descrição do grau de comprometimento das funções e estruturas corporais conforme a CIF, e a definição do nível ou grau de deficiência (leve, moderada ou grave). Cada um desses aspectos deve ser tecnicamente embasado no item **"Parecer médico fundamentado"** que reflita de forma precisa a condição da pessoa avaliada.

O laudo, assinado digitalmente por ambos os profissionais, será transmitido automaticamente do sistema de perícias do IMESC ao SIVEI - Sistema de Veículos da SEFAZ. Ao periciado é possível obter uma cópia do laudo pelo próprio sistema do IMESC, acessado pelo mesmo link de agendamento por seu GOV.BR.

A entidade médica credenciada deverá manter histórico dos atendimentos e prestar esclarecimentos acerca da execução pericial em qualquer de suas fases sempre que solicitado pelo IMESC.

4.6. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Qualquer cidadão poderá efetuar reclamações, denúncias e sugestões pelos canais oficiais da Ouvidoria e SIC. O IMESC efetuará análise e encaminhamento dos casos para conhecimento e manifestação das entidades credenciadas sempre que for pertinente.

Em caso de inconformidade com o resultado, avaliação inconclusiva, ou nos casos controversos, em que houve indeferimento da concessão do benefício da isenção do IPVA, o periciado poderá ingressar com recurso em sistema próprio da Secretaria da Fazenda e Planejamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

Sempre que solicitado pelo IMESC, o diretor técnico da entidade credenciada deverá prestar os devidos esclarecimentos sobre as perícias realizadas em entidade médica credenciada sob sua responsabilidade.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 5.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

- 5.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).
- 5.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regu-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

larização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

- 5.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).
- 5.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).
- 5.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).
- 5.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

- 5.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).
- 5.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).
- 5.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Revisões e vistorias

- 5.18. O IMESC poderá realizar visitas periódicas sem prévio agendamento, para avaliação do atendimento e cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA, podendo solicitar qualquer tipo de documentos, bem como outras diligências pertinentes, quando necessário, elaborando o respectivo relatório de visita.
- 5.19. Os casos de laudos controversos ou que apresentem alguma divergência estarão sujeitos à análise de Equipe de Revisão composta por peritos médicos do IMESC.

Gestor do Contrato

- 5.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º)
- 5.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

- 5.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).
- 5.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).
- 5.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).
- 5.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 6.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 6.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 6.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

6.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII);

6.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

6.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

6.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

6.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

6.13.1. o prazo de validade;

6.13.2. a data da emissão;

6.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.13.5. o valor a pagar; e

6.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE.

6.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CREDENCIADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CREDENCIAMENTO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

6.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

6.22. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao CREDENCIADO serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

6.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

6.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25. O CREDENCIANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

6.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O CREDENCIANTE não realiza retenção de PIS, COFINS e Contribuição Social. O Governo do Estado de São Paulo não possui convênio com a Receita Federal e, portanto, a autarquia não realiza a retenção destas contribuições, nos termos do Art. 31 da Lei 10.833/2003.

7. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

O cadastro de empresas credenciadas terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período até o limite máximo permitido em lei e, perderá eficácia com a publicação de ato regulamentar, editado pelo Poder Executivo, disciplinando a avaliação biopsicossocial.

Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento por não atendimento às exigências desse edital de credenciamento, a entidade médica interessada poderá requerer novamente seu credenciamento desde que atenda plenamente todos os itens exigidos nesse edital.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Todas as entidades públicas ou privadas interessadas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão credenciadas, com fundamento do artigo 79, inciso I, parágrafo único da Lei federal nº 14.133/2021 e no Decreto federal nº 11.878/2024.

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada **por preço unitário**

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
 - g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).
- 8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado para o credenciamento é de R\$ 34.946.644,00 (trinta e quatro milhões e novecentos e quarenta e seis mil e seiscentos e quarenta e quatro reais) para o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Medicina e Social e de Criminologia - IMESC.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

9.2. As despesas com o pagamento dos onerarão o orçamento do Procuradoria Geral do Estado no Programa de Trabalho 1442217145641000 e Natureza de Despesa 3390396.

9.3. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [172101 – 17055]

II) Fonte de Recursos: [150010001];

III) Programa de Trabalho: [14422171456410000];

IV) Elemento de Despesa: [339039].

9.4. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos do Edital de Credenciamento, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento.

Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao IMESC, na Rua Barra Funda, 824 – São Paulo - SP – CEP: 01152-000 PABX: (11) 3821-1200.

Integra esse Termo de Referência:

Adendo I – Modelo de laudo pericial



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

**ADENDO A – MODELO DE LAUDO
SEGUE EM ANEXO A ESTA PUBLICAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

ANEXO II

Termo de Requerimento de Inscrição

DADOS DA ENTIDADE MÉDICA INTERESSADA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____, nº _____ Comp.: _____

CEP: _____ Bairro: _____ Município/Estado: _____

E-mail: _____ Fone:() _____ Cel: () _____

Conta bancária - Banco do Brasil: _____

Nome do Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____, nº _____ Comp.: _____

CEP: _____ Bairro: _____ Município/Estado: _____

E-mail: _____ Fone:() _____ Cel: () _____

Nome do Diretor Técnico: _____

RG: _____ CPF: _____ CRM: _____

Endereço: _____, nº _____ Comp.: _____

CEP: _____ Bairro: _____ Município/Estado: _____

F-mail: _____ Fone:() _____ Cel: () _____

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

(Incluir listagem de documentos de habilitação entregues, com as respectivas datas de validade se houver)

.....

Manifesto meu interesse em realizar, respeitados os limites de recursos orçamentários vinculados ao presente credenciamento, o atendimento integral das perícias e atividades correlatas constantes do Edital, nos seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

ENDEREÇO DE ATENDIMENTO:

TIPOS DE DEFICIÊNCIA ATENDIDAS (auditiva, intelectual, psicossocial, visual, múltipla, física e/ou mental):

DIAS/ HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DISPONÍVEIS:

INTERVALO PARA CADA PERÍCIA:

- a) Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.
- b) Declaro que não possuo nenhum impedimento legal para contratar com a Administração Pública e, não possuo vínculo com o IMESC.
- c) Declaro estar ciente e de acordo com o inteiro teor do Edital de Credenciamento IMESC nº 01/2022.

Data: _____ Assinatura: _____ (Representante Legal)

Data: _____ Assinatura: _____ (Responsável Técnico)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.2.2. DO EDITAL

(em papel timbrado do interessado)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que, _____ (Razão social), interessada em participar do Credenciamento nº 01/2024, Processo nº 148.00000172/2024-58:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.3 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado do interessado)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do(a) _____ (*Razão social*), interessado em participar do Credenciamento nº 01/2024, Processo IMESC-PRC-148.00000172/2024-58, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

ANEXO III.3

Declaração de responsabilidade no tratamento de dados pessoais

**EDITAL DE CREDECIMENTO IMESC n.º 01/2024
PROCESSO - IMESC-148.00000172/2024-58.**

Eu, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, representante legal do(a) _____ (*Razão social*), interessado em participar do Credenciamento n.º 01/2024, Processo 148.00000172/2024-58, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

Estou ciente da responsabilidade pelo correto tratamento e utilização de dados pessoais ao qual eventualmente tenha acesso, com a finalidade única de atender os objetivos contidos no presente edital, mantendo a confidencialidade de toda e qualquer informação acessada, assumindo o compromisso de observar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(em papel timbrado do interessado)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do(a) _____ (*Razão social*), interessado em participar do Credenciamento nº 01/2024, Processo IMESC-PRC-148.00000172/2024-58, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que NÃO há procedimento administrativo em curso que possa desencadear cassação da autorização de funcionamento da instituição.

(Local e data).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

ANEXO IV

(MINUTA) Termo de Credenciamento IMESC - Entidades médicas públicas ou privadas

PROCESSO SEI 148.00000172/2024-58

CRENCIAMENTO IMESC Nº 01/2024

CONTRATO nº ____/20_ CREDIPVA

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC E O(A) CLINICA _____, TENDO POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES MÉDICAS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO CARACTERIZADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, doravante designado "CRENCIANTE", neste ato representado pelo Superintendente, _____, portador da matrícula funcional nº _____, e empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, a seguir denominada "CRENCIADA", neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, em face do Credenciamento nº 01/2024, Processo SEI nº 148.00000172/2024-58, indicado em epígrafe, nos termos dos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso I e parágrafo único, todos da Lei Federal nº 14.133/21, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Estadual nº 6544/89, Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Federal 11.878/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES MÉDICAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO CARACTERIZADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA** para fins do disposto no artigo 1º, inciso II, do Decreto estadual nº 66.470, de 01/02/2022, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CRENCIADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início a partir de _____, no local, dias e horários indicados no Termo de Requerimento de Inscrição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O termo terá vigência a contar da data estabelecida para início dos serviços até 31/10/2026, prorrogável por sucessivos períodos nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CREDENCIANTE, até o limite de 10 (anos) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CREDENCIADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CREDENCIANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do termo ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CREDENCIANTE não gerará à CREDENCIADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação, com a publicação de ato emanado pelo Poder Executivo, regulamentando a avaliação biopsicossocial a que se refere o §1º do artigo 13-A da Lei estadual nº 13.296, de 23/12/2008, com a redação dada pela Lei nº 17.473, de 16/12/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do credenciamento com base nas condições estipuladas nos Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula, a credenciada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO OITAVO

O presente contrato também poderá ser denunciado, unilateralmente pela Administração, sem qualquer ônus, nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício de 2023, nos termos do Parágrafo único do artigo 25 do Decreto Estadual nº 66.436, de 13/01/2022

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

À CREDENCIADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CREDENCIANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento indicado no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CREDENCIANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CREDENCIANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CREDENCIANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CREDENCIANTE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CREDENCIANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CREDENCIANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CREDENCIADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - obedecer às normas e rotinas do CREDENCIANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CREDENCIANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XIX - submeter à CREDENCIANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
- XXII - disponibilização de agenda para realização de avaliações periciais no site da Secretaria da Fazenda, em conformidade com o estabelecido no subitem 6.1. do Edital.
- XXIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe (ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

XXV - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

XXVI - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXVII - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

XXVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIX - - Observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

XXX – Quando solicitado pelo CREDENCIANTE apresentar imagens fotográficas das instalações da entidade médica, condizentes com as adaptações mínimas exigidas para atendimento de pessoas com deficiência (rampa de acesso, banheiros adaptados, barra de apoio). Se a entidade médica interessada estiver localizada em prédio comercial, apresentar as imagens fotográficas das adaptações para acesso de pessoas com deficiências do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CREDENCIADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores,

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CREDENCIADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CREDENCIADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CREDENCIANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

PARÁGRAFO QUARTO

O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

- I - agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021."

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

Ao CREDENCIANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CREDENCIADA;
- II - fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - nomear fiscal do contrato, que será responsável pelas obrigações previstas na cláusula sexta do presente termo.
- V - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- VI - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- VII - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- VIII - Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- X - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- XI - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados."

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CREDENCIANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CREDENCIADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CREDENCIANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CREDENCIANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CREDENCIADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CREDENCIADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço unitário estimado de:

b) R\$ 211,00 (duzentos e onze reais) para perícia médica (por laudo)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste credenciamento, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CREDENCIADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 22/10/2024.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário na fonte 150010001, de classificação funcional programática 14422171456410000 e categoria econômica 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir do primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CREDENCIADA entregará relatório e lista de comparecimentos assinadas pelos periciados contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CREDENCIANTE solicitará à CREDENCIADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CREDENCIADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CREDENCIANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CREDENCIADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Núcleo de Contabilidade e Finanças do IMESC, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CREDENCIADA no **Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____**, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CREDENCIADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CREDENCIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CREDENCIANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

A CREDENCIADA, não optante do Simples Nacional, sofrerá retenção de INSS e IR no valor do serviço prestado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

I- O CREDENCIANTE não realiza retenção de PIS, COFINS e Contribuição Social. O Governo do Estado de São Paulo não possui convênio com a Receita Federal e, portanto, a autarquia não realiza a retenção destas contribuições, nos termos do Art. 31 da Lei 10.833/2003.

PARÁGRAFO SEXTO

Informar na nota fiscal que o prestador está isento da retenção do INSS, citando a instrução normativa RBF nº 971/2009 - artigo 120, II, § 1º

PARÁGRAFO SÉTIMO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CREDENCIADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CREDENCIANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CREDENCIADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CREDENCIADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CREDENCIADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CREDENCIADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CREDENCIADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CREDENCIANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições CREDENCIADAS, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CREDENCIANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CREDENCIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no item 12 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CREDENCIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CREDENCIANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CREDENCIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CREDENCIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CREDENCIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CREDENCIANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CREDENCIADA deve:

- I - notificar o CREDENCIANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II - quando for o caso, auxiliar o CREDENCIANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CREDENCIADA deve notificar ao CREDENCIANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CREDENCIANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CREDENCIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CREDENCIADA deve auxiliar o CREDENCIANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CREDENCIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CREDENCIANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CREDENCIANTE, inclusive



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CREDENCIANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CREDENCIADA deve colocar à disposição do CREDENCIANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CREDENCIANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A CREDENCIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CREDENCIANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CREDENCIANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CREDENCIADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CREDENCIADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b. o Termo de Requerimento de Inscrição apresentado pela CREDENCIADA;
- c. o Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

E assim, por estarem as partes justas e CREDENCIADAS, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CREDENCIADA e pela CREDENCIANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de ____ de 20 ____.

CREDENCIANTE: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC

Dr. ____
Superintendente

CREDENCIADA:

Responsável

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

APÊNDICE 1 DO ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

A interessada _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede em _____, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelos profissionais da Credenciada:

_____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Credenciante reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto do Credenciamento nº 01/2024
2. A expressão "informações restritas" abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Credenciante, das informações restritas reveladas ou acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Credenciante, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Credenciante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Credenciante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Credenciante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Credenciante.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

ANEXO V

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____ (endereço completo), venho, por meio deste, declarar para os devidos fins que sou pessoa com deficiência, conforme definido na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI).

1. Tipo de Deficiência:

Marque a opção que se aplica:

- Deficiência Física
- Deficiência Auditiva
- Deficiência Visual
- Deficiência Intelectual
- Deficiência Mental/Psicossocial
- Deficiência Múltipla

2. Descrição da Deficiência:

Descreva, de forma breve, a natureza da deficiência e, se possível, as limitações funcionais associadas:

3. Documentação Médica:

Declaro ainda que possuo a documentação médica comprobatória da minha condição de pessoa com deficiência, emitida por profissional de saúde competente, que pode ser apresentada quando solicitada.

4. Ciência das Implicações Legais:

Estou ciente de que a prestação de informações falsas pode acarretar em responsabilidades legais conforme previsto na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo de autodeclaração.

Assinatura do Declarante

Local: _____

Data: ____/____/____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

Este documento poderá ser utilizado para fins de comprovação de deficiência em processos administrativos ou legais, quando permitido por lei.